



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº2.417 DE 07 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA O ART. 4º E SEUS
PARÁGRAFOS DA LEI N.º 1.442/2002, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA
DISPOR SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E REVOGA A LEI
N.º 1.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º-O artigo 4º e seus parágrafos da lei n.º 1.442/2002, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º-O Conselho Municipal de Educação será composto por doze (12) representações ligadas a Educação, no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu, assim distribuídos:

- I-01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II-01** (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- III-01** (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- IV-01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V-01** (um) representante de Associação de Moradores;
- VI-01** (um) representante de ONGs ligadas a Educação;
- VII-01** (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- VIII-01** (um) representante de alunos da rede municipal de ensino;
- IX-01** (um) representante dos profissionais de educação da rede particular de ensino;
- X-01** (um) representante dos profissionais de educação da rede pública municipal de ensino;
- XI-01** (um) representante de sindicato dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- XII-01** (um) representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores.

§1º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação, após aprovação dos Conselheiros.

§2º - As instituições e/ou entidades elegerão o conselheiro titular juntamente com seu respectivo suplente, entre os pares.

§3º - No que se refere ao inciso XII, deste artigo, o presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores será o conselheiro titular." (NR)

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.729, de 27 de Agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal